

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 20

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

DIRETORIA EXECUTIVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcione Soares Menezes Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Marcel Silva Gladulich

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRESI Nº 528 DE 22 DE MAIO DE 2024 - DELEGAÇÃO DE PODERES PARA RECEBIMENTO DE MANDADOS E OUTRAS COMUNICAÇÕES JUDICIAIS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRESI Nº 532 DE 07 DE JUNHO DE 2024 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO RIOPREVIDÊNCIA, DEFINE SUAS RESPONSABILIDADES E ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 533 DE 07 DE JUNHO DE 2024 - CONSTITUI A REDE INTERNA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - RIPLO NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#).

PORTARIA PRESI Nº 534 DE 10 DE JUNHO DE 2024 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 519 DE 26 DE MARÇO DE 2024 - INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E APROVA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 535 DE 13 DE JUNHO DE 2024 - INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDITIC - NO ÂMBITO DO RIOPREVIDÊNCIA, DEFINE SUAS

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

RESPONSABILIDADES E ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 536 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE OUVIDORIA, EM EVENTUAL AUSÊNCIA DO OUVIDOR TITULAR. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 537 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 538 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 540 DE 10 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 49.193 DE 11 DE JULHO DE 2024 - INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 818, REsp 2.050.498-SP, REsp 2.050.837-SP e REsp 2.052.982-SP - “Contribuição previdenciária a cargo da empresa. Regime Geral da Previdência Social. Verba de natureza remuneratória. Incidência sobre o adicional de insalubridade. Tema 1252.” [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

RE 1007271/PE (plenário em evidência) – “Análise — à luz do regime de repartição de competências — da

constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001 que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e para o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.” [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

Acórdão 963/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler. No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021). [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 1153/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia. A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 3332/2024 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Augusto Nardes. A troca da marca do equipamento ofertado na proposta do licitante vencedor e indicada no contrato exige a devida justificativa acerca da impossibilidade de se cumprir o originalmente proposto e a formalização por meio de termo aditivo, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

publicidade, da impessoalidade e da igualdade.

[\[Anexo1\]](#)

Acórdão 3831/2024 Primeira Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) 2 Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Aposentadoria. Averbação. Tempo de serviço. Ato ilegal. Em caráter excepcional, considerando a idade avançada do interessado, que impossibilita seu retorno ao trabalho para complementação de tempo de serviço irregularmente averbado, e o longo período decorrido entre a data de concessão da aposentadoria e sua apreciação pelo TCU, é possível a aplicação do princípio da segurança jurídica, a fim de se considerar legal ato que contenha mencionada irregularidade.[\[Anexo1\]](#)

Acórdão 2986/2024 Segunda Câmara (Pensão Militar, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Teto constitucional. Pensão.

Remuneração. Proventos. Acumulação. Glosa. Opção. Em caso de acumulação de pensão por morte instituída após a publicação da EC 19/1998 com remuneração e/ou proventos, cujo somatório ultrapasse o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (Tema 359 da Repercussão Geral do STF), é direito do interessado a manifestação de opção acerca do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Rescisão consensual na nova Lei de Licitações [\[Anexo1\]](#)

Regularização x sanção na Lei de Licitações e Contratos [\[Anexo1\]](#)

MARCEL SILVA GLADULICH

Diretor Jurídico

